



DECRETO MUNICIPAL Nº. 030/2023

Humaitá RS, 12 de maio de 2023.

**DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL NA ÁREA DE SAÚDE HOSPITALAR DO MUNICÍPIO, REQUISITA BENS E SERVIÇOS E INTERVÉM NA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO (ADESCO), DE HUMAITÁ/RS, COM VISTAS À PRESERVAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO, NOMEIA COMISSÃO INTERVENCIONISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO ANTONIO SCHWADE**, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do município, tendo em vista a necessidade de adotar medidas urgentes na área da saúde pública, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, direito assegurado pela Constituição Federal (art. 196), chancelado pela Constituição Estadual (art. 241) e Lei orgânica Municipal (art. 126 e seguintes);

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal (Lei nº 8.080/90, Art. 7º);

**CONSIDERANDO** as ações desenvolvidas no âmbito da Operação Majestade, deflagrada pela Polícia Civil, no dia 09 de maio de 2023, que culminou com a prisão preventiva da Administradora e na determinação de afastamento cautelar do Presidente e da Secretária da Associação de Desenvolvimento Comunitário (ADESCO), pela suposta prática dos crimes de concussão, peculato, falsidade ideológica, associação criminosa e estelionato contra a administração pública.

**CONSIDERANDO** que em decorrência da prisão e dos afastamentos cautelares da cúpula diretiva do nosocômio, o mesmo encontra-se sem direção e administração constituídas;



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

**CONSIDERANDO** a possibilidade dos graves e irreparáveis prejuízos que podem advir com a inexistência de gestor no Hospital e suas consequências em relação à saúde e à vida das comunidades envolvidas;

**CONSIDERANDO** a situação financeira da Associação de Desenvolvimento Comunitário (ADESCO), cujo passivo (despesas de água, luz, verbas trabalhistas, INSS, etc.) e o déficit mensal tornam a execução dos serviços temerária, e os repasses do Município que não podem ser efetuados em razão da ausência de responsável;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade do Poder Público adotar medidas urgentes e saneadoras, com vistas à manutenção do regular funcionamento do Hospital, decorrência do perigo público iminente em se instalar o caos na saúde pública local e regional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover um debate visando à reforma do Estatuto da instituição, a fim de atender às exigências legais vigentes, alicerçados na lei civil e em diretrizes democráticas, de transparência de suas atividades e de fortalecimento de seus Conselhos e Diretoria constituídos, bem como renovando formas de participação comunitária;

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonizar as relações entre a direção da financeira da Associação de Desenvolvimento Comunitário (ADESCO) com seus funcionários, corpo clínico, população e o Poder Público, cujas desavenças são conhecidas e recentemente divulgadas pelos diversos meios de comunicação;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de manter um adequado e cautelar procedimento na prestação dos serviços de saúde da Associação de Desenvolvimento Comunitário (ADESCO), único estabelecimento de internação hospitalar deste Município que realiza o atendimento pelo SUS, mediante contratualização com o Estado e o Município;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica determinado através do presente decreto a requisição dos bens e serviços, com intervenção do Poder Executivo na Associação de Desenvolvimento Comunitário (ADESCO), inscrita no CNPJ sob o nº 91.996.074/0001-85, estabelecida na Av. João Pessoa, nº 399, cidade de Humaitá/RS.

**Parágrafo único.** A Requisição-Intervenção vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação do presente decreto, podendo ser prorrogada por igual período, devidamente motivada.

Art. 2º As causas determinantes da intervenção, que isoladamente ou em conjunto implicam iminente risco quanto à regularidade da gestão empreendida junto à



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Associação de Desenvolvimento Comunitário (ADESCO) são as constantes deste decreto.

Art. 3º Para o desempenho das atribuições decorrentes da presente requisição é constituída **COMISSÃO INTERVENCIONISTA**, composta pelos seguintes membros, sob a Presidência do primeiro:

- I – JULIANA THAIS SCHUH, CPF: 026.733.810-40
- II – SIDNEI SERGIO FRITZEN, CPF: 698.653.100-15
- III – RUI FEYH, CPF: 381.091.900-49
- IV – JOSÉ ELIAS DE MELLO, CPF: 368.638.740-91
- V – GILMAR HARTMANN, CPF: 381.078.480-04
- VI – DALVE EDINARA SEIBEL LANGARO, CPF: 001.519.880-48.

§1º A função de presidente/administrador será considerada de interesse público relevante e será remunerada com recursos do Município, repassados à Associação de Desenvolvimento Comunitário (ADESCO).

§2º A função de membro da Comissão será considerada de interesse público relevante e exercido de forma gratuita.

Art. 4º Periodicamente, a Comissão Interventora apresentará relatório ao Ministério Público, aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e ao Conselho Municipal de Saúde, relativo às suas atividades, bem como da situação apurada na instituição.

Art. 5º Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão Interventora poderá praticar todo e quaisquer atos inerentes à presente Requisição-Intervenção, entre os quais:

I - requisitar serviços e servidores de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo, indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;

II - gerir os recursos destinados à Associação de Desenvolvimento Comunitário (ADESCO), podendo, para isso, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir novas contas;

III - movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital, além de rescindir contratos;

IV - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além de medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e adequado funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas;



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

V - renegociar dívidas da instituição junto a fornecedores, prestadores de serviços ou instituições financeiras.

§1º Além das prerrogativas previstas no presente decreto, o Presidente da Comissão Interventora deterá todas as atribuições de direção da instituição, nos termos estatutários e/ou regimentais.

§2º Para validação dos atos supra aduzidos, o Presidente deverá ter seus atos aprovados pela maioria dos integrantes da Comissão.

Art. 6º A Secretária Municipal da Saúde fica autorizada a apresentar projetos e solicitar apoio financeiro dos Governos do Estado e Federal, bem como poderá baixar instruções complementares à execução deste Decreto.

Art. 7º Fica o Presidente da Comissão Interventora autorizado a contratar consultoria especializada em gestão de sistemas de saúde e hospitais para implantação de um novo modelo de gestão.

Art. 8º Em decorrência do presente Decreto, ficam os integrantes da atual diretoria afastados das atividades de direção da instituição, bem como as empresas contratadas para esse fim.

**Parágrafo único.** Durante a vigência da Requisição-Intervenção não será realizada nova eleição para a Diretoria da Associação de Desenvolvimento Comunitário (ADESCO).

Art. 9º A requisição ora decretada é uma ação legal que não importa na assunção de qualquer obrigação pelo Município, seja de natureza civil, trabalhista ou financeira, restando este ato restrito exclusivamente aos termos ora previstos, para a continuidade dos serviços.

Art. 10 Em razão do disposto no art. 9º, no momento da intervenção, poderão os servidores municipais requisitar apoio da Polícia Militar, bem como providenciar a troca das chaves das salas administrativas, bem como impedir o acesso dos integrantes da atual diretoria as dependências da Associação de Desenvolvimento Comunitário (ADESCO).

Art. 11 Ficam excluídas desta Requisição todas as empresas e serviços que mantém contrato com a instituição hospitalar, utilizando as dependências da Associação de Desenvolvimento Comunitário (ADESCO), exceto em caso de rescisão contratual.

Art. 12. O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
HUMAITÁ RS, aos 12 dias de maio de 2023.

PAULO ANTONIO SCHWADE  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ESTELA CRISTINA PENZ  
Secretária Municipal de Administração